



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2716/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 07 de Maio de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 93/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno,  
Considerando o constante do Processo Administrativo nº 501.805/2019-9;  
Considerando as atividades do Grupo Nacional de Negócio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (GNN-SIGEP-JT) a serem realizadas no período de 22 a 24 de maio de 2019, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE**

Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem aos servidores a seguir, conforme discriminado:

- 1 - CRISTINA SCHMIDT, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para o trecho Porto Alegre/Brasília/Porto Alegre, referente ao período de 22 a 24/5/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- 2 - FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA, Coordenador de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para o trecho Campo Grande/Brasília/Campo Grande, referente ao período de 22 a 24/5/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- 3 - GUSTAVO FACHIM, Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo, referente ao período de 22 a 24/5/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- 4 - LUCIA HELENA COSTA, Assistente Administrativo Chefe do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo, referente ao período de 22 a 24/5/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- 5 - LUIZ HENRIQUE DE FREITAS PEREIRA, Coordenador de Pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para o trecho Campinas/Brasília/Campinas, referente ao período de 22 a 24/5/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- 6 - MÁRCIO VINÍCIUS GIMENES MILAN, Gerente do Programa SIGEP do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo, referente ao período de 22 a 24/5/2019 (duas diárias e meia de viagem);
- 7 - MARIA DO SOCORRO CHAVES DE SÁ RIBEIRO, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para o trecho Manaus/Brasília/Manaus, referente ao período de 21 a 24/5/2019 (três diárias e meia de viagem); e
- 8 - RÔMULO BORGES ARAUJO, Assessor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo, referente ao período de 22 a 24/5/2019 (duas diárias e meia de viagem).

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ATO CSJT.GP Nº 92, DE 6 DE MAIO DE 2019**

Institui grupo de trabalho destinado a atualizar os estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,  
Considerando as informações no Processo Administrativo nº 126270/2006-3, que tratou do projeto de modernização das instalações da Justiça do

Trabalho, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade premente de atualização dos estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a fim de evitar descompasso com a realidade e tendo em vista que as últimas análises foram realizadas há mais de uma década; e

Considerando o Acórdão exarado nos autos do Processo nº CSJT-Cons-5002-96.2018.5.90.0000,

**R E S O L V E**

Art. 1º Instituir grupo de trabalho, formado de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, para realizar novos estudos concernentes à padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto de:

I - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II - o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

III - um Desembargador da Justiça do Trabalho;

IV - um juiz titular de Vara do Trabalho;

V - um servidor lotado no segundo grau de Tribunal Regional do Trabalho;

VI - um servidor lotado no primeiro grau de Tribunal Regional do Trabalho;

VII - um servidor lotado na área de gestão de pessoas de Tribunal Regional do Trabalho;

VIII - um servidor lotado no Tribunal Superior do Trabalho;

IX - dois servidores lotados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

X - um servidor de tecnologia da informação, lotado no CSJT.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores que comporão o grupo de trabalho serão designados pelo Presidente do CSJT em ato próprio.

Art. 3º Caberá ao grupo de trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do ato de designação dos integrantes:

I - promover estudos atualizados acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de acordo com a situação atual dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho;

II - avaliar se os padrões fixados na Resolução CSJT nº 63/2010 foram implantados;

III - verificar se ainda se justifica a exceção descrita no inciso II do parágrafo único do artigo 11 da Resolução CSJT nº 165/2016;

IV - analisar se cabe o estabelecimento de medidas que permitam ou otimizem o alcance da padronização almejada;

V - verificar a necessidade de atualização dos critérios fixados na Resolução CSJT nº 63/2010, se for o caso; e

VI - analisar os impactos da Resolução CNJ nº 219/2016 e adequar a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus aos preceitos dessa Resolução, se for o caso.

Parágrafo único. O prazo referido no caput do artigo 3º poderá ser prorrogado apenas uma vez pelo Presidente do CSJT, caso seja expressamente solicitado pelo grupo de trabalho, por motivo devidamente justificado.

Art. 4º O grupo de trabalho poderá demandar apoio, informações ou análise de dados de área técnica dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, desde que autorizado pelo Presidente do CSJT.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no caput do artigo 3º deste Ato, ou de eventual prorrogação, o grupo de trabalho apresentará ao Presidente do CSJT:

I - relatório circunstanciado atualizado sobre o estudo efetuado;

II - proposta de alteração dos padrões fixados na Resolução CSJT nº 63/2010, se for o caso;

III - proposta de estabelecimento de medidas que permitam ou otimizem o alcance da padronização almejada;

IV - proposta de alteração da Resolução CSJT nº 165/2016, se for o caso;

V - outras sugestões quanto à estrutura da Justiça do trabalho que entenderem pertinentes.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **Coordenadoria Processual**

#### **Despacho**

#### **Decisão Monocrática**

#### **Petição CSJT – 90748-00/2019**

Requerentes: RAFAEL LIMA PEREIRA, WILLIAM THIEGO DE JEJUS, JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA E LEANDRO FAHEL MATOS.

Advogado: Dr. Carlos Theotonio Chermont de Britto

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

#### **DESPACHO**

Rafael Lima Pereira e outros apresentam, com fulcro no art. 68 do RICSJT, Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Desembargador Jeferson Alves Silva Muricy no Juízo de Conciliação de 2ª Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Pet. Nº 0001044-64.2018.5.05.0000 – Processo Conciliatório NR 15/2011, com o fim de sanar “omissões e procedimentos executórios prejudiciais à coletividade de credores”, no âmbito de acordo global de execução firmado por alguns credores do ESPORTE CLUBE BAHIA.

Sustentam os requerentes que “os credores daquela agremiação, inclusive os que não aderiram ao ‘acordo global’, foram impossibilitados de promover a execução dos seus créditos individuais, contrariando a previsão do art. 797 do CPC/15, diante da proibição expressa das penhoras incidirem sobre as receitas do clube”.

O ato praticado pelo Desembargador Jeferson Alves Silva Muricy no Juízo de Conciliação de 2ª Instância da 5ª Região, impugnado pela presente petição, não se caracteriza como ato administrativo cujo controle possa ser realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A competência conferida constitucionalmente a este órgão, de exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do CSJT e do CNJ, não abrange decisões exaradas por magistrados que tenham natureza processual ou que tangenciem matéria afeta a procedimento processual, uma vez que isso se revelaria uma ilegítima ingerência em atividade jurisdicional própria, violando o princípio do juiz natural.

Ademais, registra-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho já apreciou matéria atinente à impugnação de decisões relativas a planos especiais de execução trabalhista. Na 8ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2017, o Plenário, ao referendar as decisões monocráticas proferidas pelo Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro nos processos CSJT-PP-5852-87.2017.5.90.0000 e CSJT-PP-6351-71.2017.5.90.0000, firmou a incompetência material do CSJT para apreciar impugnação a decisões relativas a planos especiais de execução trabalhista.

Posteriormente, na 9ª sessão realizada em 24 de novembro de 2017, o Plenário ratificou esse entendimento ao referendar a decisão proferida pelo Ministro Walmir Oliveira da Costa nos autos do processo PP-1000229-25.2017.5.90.0000.

Considerando o entendimento consolidado no âmbito desse Conselho nos processos CSJT-PP-5852-87.2017.5.90.0000, CSJT-PP-6351-71.2017.5.90.0000 e CSJT-PP-1000229-25.2017.5.90.0000, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não detém competência para apreciar a matéria.

Ante o exposto, com fundamento no inciso XIII, do art. 9º do RICSJT, não conheço do pedido formulado, por se tratar de matéria para a qual o CSJT não possui competência, nos termos dos precedentes citados, e determino o arquivamento da petição.

Intimem-se os Requerentes, encaminhando-lhes o inteiro teor desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Despacho	2
Decisão Monocrática	2